IBIPREV

PORTARIA NO. 071, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Concede aposentadoria por invalidez, para o segurado o Senhor ALAN KARDEC PINTO MOREIRA e dá outras providências.

Concede aposentadoria por invalidez, para o segurado o Senhor ALAN KARDEC PINTO MOREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com os §2º, § 3º, § 6º e §7º do artigo 73, artigo 104 da Lei Municipal nº 2.809/2015, 17 de Dezembro de 2015, artigo 200 parágrafo único da Lei Municipal No. 2.236/2008, e com fundamentos na Emenda Constitucional nº 070/2012 e com base no Laudo Médico expedido pela Junta Médica designada através das Portarias nº 739/2023, 405/2026 e considerando os protocolos sob No. 062/2024, 43252/2025, 14.192/2026,

RESOLVE: Art. 1º. “APOSENTAR POR INVALIDEZ”, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, o servidor ALAN KARDEC PINTO MOREIRA, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, carga horária de 40 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal No. 2.522/2011, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR. Sendo os proventos de sua Aposentadoria calculados de acordo com a Carreira de Serviços Técnicos Administrativos – STA II - Classe “A” - Nível “11”, acrescidos de 24% (vinte e quatro por cento) de adicional de tempo de serviço e complemento de vencimentos, todos na proporção de 11.006 (onze mil e seis) dias distribuídos por 12.775 (doze mil, setecentos e setenta e cinco) dias exigidos. Num total de R$ 3.463,40 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) mensais.

Parágrafo único. O complemento de vencimentos para atingimento do piso de 2 (dois) salários mínimos, instituído para atendimento ao piso previsto na Emenda Constitucional nº 120/2022 será considerado nos proventos enquanto pago na proporção 11.006/12.775 (onze mil e seis doze mil setecentos e setenta e cinco avos) de forma inclusa, ficando sujeito à absorção ou readequação em caso de incorporação ao vencimento básico proporcional.

Art. 2º. Os proventos de sua aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a servidora quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, em conformidade com o artigo 7º da Emenda Constitucional No. 041/2003, combinados com o parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ Diretora Presidente do IBIPREV	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/50224/D2hzOQWu4woq_ur7hMMXrcyNCEytSZCs.pdf

Publicado por: Flávia Ruiz
Código identificador: cc00b09b-cf28-4354-9597-eafe6efa7ce8